



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
Superintendência do Pessoal

Assunto: Mapa de Pessoal Civil da Marinha. Prémios de desempenho.

----- Despacho do Vice-almirante Superintendente do Pessoal n.º 06/2023, de 06 de fevereiro.

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece que compete ao dirigente máximo do serviço decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais que será destinado a suportar a atribuição de prémios de desempenho e fixar, fundamentadamente, o universo de carreiras e categorias onde a atribuição dos prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.
2. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, prevê que podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.
3. Os prémios de desempenho estão, nos termos do n.º 5 do artigo 167.º da LTFP, referenciados ao desempenho do trabalhador objetivamente revelado e avaliado, pelo que a remuneração base mensal a considerar na determinação do respetivo valor é a remuneração base mensal que o trabalhador auferia pelo desempenho das funções pelas quais foi avaliado.
4. Assim, no uso das competências que me são atribuídas pela alínea d) do n.º 1 e pelo n.º 2, ambos do artigo 31.º, e pelo artigo 166.º da Lei n.º 35/2014, determino o seguinte:
 - a. O montante máximo das verbas orçamentais destinado a suportar a atribuição de prémios de desempenho em 2023 é de 32 000,00 € (trinta e dois mil euros);
 - b. Preenchem os universos das carreiras onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, os trabalhadores que, cumulativamente, pertençam ao Mapa de Pessoal Civil da Marinha, com exceção dos que se encontram na situação de mobilidade na categoria noutros organismos da

Administração Pública, e tenham obtido na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela;

- c. O universo de trabalhadores a considerar, para efeitos de atribuição de prémio de desempenho, resulta do conjunto dos trabalhadores das carreiras existentes no Mapa de Pessoal Civil da Marinha em exercício de funções em 1 de janeiro de 2023, que foram alvo de avaliação no biénio 2021/2022:

| UNIVERSO |
|---|
| Técnicos Superiores, Especialistas de Informática e Professores do Ensino Básico e Secundário |
| Assistentes Técnicos e Técnicos de Informática |
| Assistentes Operacionais |

- d. A distribuição do montante máximo destinado a suportar a atribuição de prémios de desempenho, pelos diferentes grupos, terá em conta os efetivos que constituem cada grupo, pelo que a distribuição far-se-á de forma proporcional;

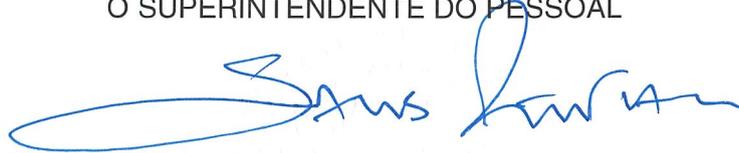
| UNIVERSO | Dotação orçamental |
|---|--------------------|
| Técnicos Superiores, Especialistas de Informática e Professores do Ensino Básico e Secundário | 4000,00 € |
| Assistentes Técnicos e Técnicos de Informática | 13 900,00 € |
| Assistentes Operacionais | 14 100,00 € |

- e. A ordenação dos trabalhadores dentro de cada universo far-se-á de acordo com regras previstas no artigo do artigo 167.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

- (1) Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente de classificação quantitativa obtida na avaliação relativa ao biénio 2021/2022;
- (2) Quando, para os efeitos previstos no presente despacho, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho, releva, consecutivamente, a avaliação obtida no parâmetro de 'Resultados', a última avaliação do desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas;

- (3) O montante máximo dos encargos fixado por cada universo é distribuído pelos trabalhadores seguindo a ordem definida nos números anteriores, para que cada um receba o equivalente à da sua remuneração base mensal;
 - (4) Caso o montante máximo fixado para um grupo de carreiras não seja completamente esgotado, transitará o remanescente para o grupo de complexidade funcional imediatamente inferior;
 - (5) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não há lugar à atribuição de prémio de desempenho quando, não obstante reunidos os requisitos previstos, o montante máximo dos encargos fixado para o universo se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.
5. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º, aplicável por força do disposto do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente despacho deve ser divulgado no sítio da Internet da Marinha e, internamente, através da Ordem do Pessoal.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL



Aníbal Soares Ribeiro
Vice-almirante